



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

002

/18

FLS.	002
PROC.	004/18
C.M.	

Torna obrigatória a prestação de contas anual dos parlamentares para a população no município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a prestação de contas e exposição de todo o trabalho desempenhado pelo parlamentar devidamente eleito para a legislatura correspondente e em exercício no mandato, para toda a população do município de Araraquara.

Art. 2º A referida prestação se dará na Câmara Municipal em horários acessíveis para a maioria da população a fim de que possam realmente acompanhar o trabalho desempenhado pelo parlamentar.

Art. 3º A data a ser fixada para a prestação de contas ficará a critério do parlamentar desde que sejam referentes ao mesmo ano legislativo em exercício.

Parágrafo único. Deverão ocorrer 4 (quatro) prestações de contas para cada legislatura.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação no município de Araraquara, constando o nome do vereador, data e horário em que ocorrerá a prestação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 03 de Janeiro de 2018.

THAINARA FARIA

Vereadora

16:04 03/01/2018 082118 00000-00001 MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

FLS.	003
PROC.	004/18
C.M.	

Senhores Edis,

Com intuito de promover uma política efetiva e transparente à população do município de Araraquara, o presente projeto de lei torna obrigatória a prestação de contas anual dos parlamentares durante a legislatura em exercício.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos e deveres da Administração e dos agentes políticos, a previsão de obrigatoriedade na prestação de contas e exibição do trabalho desempenhado pelos mandatos confere ao cidadão araraquarense maior proximidade e entendimento do processo legislativo municipal.

Exigir transparência e publicidade dos processos que compõem a administração municipal significa estabelecer um diálogo mais próximo com a população que cada vez mais deseja ter acesso ao trabalho desempenhado por seus representantes devidamente eleitos somado a qualidade de informações.

Nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, é de competência do legislativo municipal priorizar e legislar sobre o interesse local.

A partir do dispositivo constitucional, entendemos que é dever do Poder Legislativo local fornecer além de transparência, o retorno efetivo à população sobre o que realmente tem sido feito com o voto de confiança depositado no parlamentar eleito. É importante que a população se aproxime cada vez mais da Câmara Municipal e bem como das atividades desenvolvidas pelo mandato que o representa.

Sendo assim, em respeito aos direitos do cidadão araraquarense e aos princípios previstos constitucionalmente conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 de Janeiro de 2018.

THAINARA FARIA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

004

/18

FLS.	004
PROC.	004/18
C.M.	②

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 16 JAN 2018

Presidente

Às Comissões competentes.

Araraquara, 05 FEV. 2018

Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 11:33
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: PL 002/18 (Thainara Faria) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PL 002-18.pdf

Bom dia!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 002/18, da Vereadora Thainara Faria, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 002/18

INICIATIVA: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas anual dos parlamentares para a população no município de Araraquara e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 17/01/2018 a 26/01/2018 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número

0265 /18

FLS.	006
PROC.	004/18
C.M.	

AUTORA: Vereadora Thainara Faria

DESPACHO:

DEFERIDO

Araraquara, 20 FEV. 2018

Presidente

PROCESSO nº 021/18

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 017/18

INTERESSADO: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Torna obrigatória a realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a todos os funcionários de escolas e creches instaladas no município de Araraquara e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a retirada e consequente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 19 de fevereiro de 2018.

THAINARA FARIA
Vereadora

11:44 20/02/2018 003666 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000003



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 004/18

FLS.	007
PROC.	004/18
C.M.	(S)

Deferida a retirada desta propositura, nos termos de Requerimento apresentado por sua Autora. Tomadas as medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, _____ 20 FEV. 2018

Presidente